



**CONTRATO Nº 229/2025**

**LICITAÇÃO Nº 22/2025;**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sítio a Av. dos Pioneiros, Nº 500, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob N° 76.208.842/0001-03, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademar Luiz Burckhardt, inscrito no CPF nº 065.xxx.259-xx.

**CREDENCIADA: SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Al Rio Negro, nº 503, sala 2020, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.313.362/0001-00, representada por seu administrador o Sr. Marco Aurélio Pavan, portador do CPF 049.xxx.961-xx.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECER E ADMINISTRAR CARTÕES MAGNÉTICOS (VALE ALIMENTAÇÃO) A SER DISPONIBILIZADO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO.**

**CLAUSULA SEGUNDA – VALOR**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O valor a ser pago é o constante na planilha abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Prazo</b>	<b>Descriutivo</b>	<b>Valor do vale</b>	<b>Total mensal</b>
<b>1</b>	183	12 meses	Fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação – funcionário 40 hrs.	250,00	45.750,00
<b>2</b>	2	12 meses	Fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação – funcionário 30 hrs.	187,50	375,00
<b>3</b>	63	12 meses	Fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale alimentação – funcionário 20 hrs.	125,00	7.875,00
<b>Total</b>	<b>248</b>	<b>12</b>			<b>54.000,00</b>
			<b>Valor total de repasse anual</b>		<b>648.000,00</b>
			<b>A taxa de administração, a ser cobrada do município é igual a 0 “zero”.</b>		



**PARAGRAFO SEGUNDO** – Requisitos/funcionalidades a serem disponibilizados:

- Cartão com chip, permitindo utilização mediante inserção na máquina ou aproximação do mesmo;
- O cartão deverá ser impresso com o seguinte layout:



- Demais funcionalidades do cartão:

FUNCIONALIDADES A ESTAREM DISPONÍVEIS PELO SISTEMA	
1.	A Operar em plataforma WEB, sendo compatível com os navegadores nas versões recentes do Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Google Chrome;
2.	A operadora deverá disponibilizar aplicativo para acompanhamento dos repasses, por parte do administrador.
3.	O sistema deverá possuir modelo de controle de acesso baseado em perfis de usuário
4.	Os acessos deverão ser separados por perfil, sendo órgão contratante, estabelecimento a ser credenciado (lojista); portador (beneficiário do programa); administrador sendo: a) Órgão contratante: deverá possuir acesso restrito aos dados vinculados a própria instituição, incluído os portadores (beneficiários), transações, e faturas do órgão contratante; b) Rede Credenciada (lojista): deverá visualizar apenas os dados do seu próprio estabelecimento, como vendas, extratos e movimentações do cartão; c) Beneficiário (portador): deverá possuir acesso individualizado às suas próprias faturas, extratos, limites e movimentações pessoais. d) Administrador: deverá possuir acesso ampliado conforme permissões atribuídas, podendo visualizar e gerenciar múltiplas entidades e usuários de acordo com os níveis definidos pelo órgão contratante.
5.	O sistema deverá possuir suporte à autenticação de acesso em dois fatores (2FA) que pode ser habilitada ou desabilitada pelo próprio usuário, conforme sua preferência. Ao realizar o login, caso o 2FA esteja ativado, o sistema solicita um código de verificação adicional. O usuário pode escolher receber esse código por e-mail ou SMS, de acordo com os dados de contato previamente cadastrados e atualizados em seu perfil. Após a inserção correta do código, o acesso ao sistema é autorizado, garantindo uma camada extra de segurança à autenticação
6.	O sistema deverá permitir ao ADMINISTRADOR realizar o gerenciamento do menu de opções do sistema, podendo o usuário administrador realizar a edição da localização de cada opção existente no menu que preferir, de acordo com a sua preferência. O ajuste realizado deverá ser refletido para todos os demais usuários.
7.	O sistema deverá permitir que o administrador/usuário master do estabelecimento CREDENCIADO realize o cadastro de outros usuários vinculados ao seu estabelecimento.



8. O sistema deverá permitir que o administrador/usuário autorizado cadastrar e configure níveis distintos dentro de um projeto, vinculando-os aos beneficiários conforme critérios definidos. Cada nível deve possibilitar a parametrização do valor da recarga com base em faixa de renda, tipo de benefício, periodicidade (cumulativa ou mensal).

9. O sistema deverá permitir que o administrador/usuário autorizado consultar os limites disponíveis e utilizados dos cartões emitidos, com base em filtros como projeto, nome do beneficiário, CPF ou número do cartão. A funcionalidade deve exibir as informações de identificação do beneficiário/portador e os valores de limite disponível e limite utilizado.

#### CADASTROS

10. **Cadastro de estabelecimento:** o sistema deverá permitir ao administrador/usuário cadastrar, consultar e gerenciar os estabelecimentos cadastrados ao projeto junto a entidade/órgão bem como anexar documento, editar, descredenciar, bloquear, exportar termo de afiliação, vincular ao projeto, exportar histórico consultado em arquivo (xls).

11. **Cadastro de programa/benefício:** o sistema deverá permitir ao administrador/usuário cadastrar, consultar gerenciar os programas de benefícios por tipo.

#### CONSULTAS

12. **Consultas de usuários:** o sistema deverá permitir ao usuário/administrador consultar todos os usuários cadastrados no sistema, bloquear e desbloquear usuários, reiniciar senha de acesso por meio de filtros sendo:

- a) Nome do usuário;
- b) CPF;
- c) Login;

13. **Consulta de faturas:** o sistema deverá permitir ao beneficiário/usuário/administrador consultar e visualizar todas as faturas geradas para recarga de créditos e seus valores.

14. **Consulta de cartões:** o sistema deverá permitir ao usuário/administrador realizar consulta detalhada dos cartões emitidos com filtros como por exemplo:

- a) Projeto;
- b) Nome;
- c) CPF;
- d) Número do cartão;
- e) Status do cartão (ativo/cancelado/recebido);
- f) Status de envio;
- g) Período de solicitação.

15. **Consulta detalhada de cartões:** o sistema deverá permitir ao usuário/administrador consultar de forma detalhada um cartão em específico, devendo ser apresentado informações adicionais:

- a) Endereço;
- b) Contato;
- c) Dados do cartão (número, validade, CVV);
- d) Responsável pela solicitação;
- e) Histórico de ações vinculadas ao cartão;
- f) Responsável pelas alterações (ex: cancelamento);
- g) Data e hora da ação;



<p>h) Status do cartão (desbloqueado, cancelado ou em processo).</p>
<p>16. <b>Consulta de Estabelecimentos Disponíveis para Compra:</b> o sistema deverá permitir ao usuário administrador autorizado e ao beneficiário consultar e visualizar os estabelecimentos credenciados disponíveis para realização de compras, por meio de interface que exiba o nome do estabelecimento, endereço e cidade, devendo a funcionalidade possibilitar a consulta direta por parte do beneficiário ou do administrador, garantindo acesso à lista atualizada de locais autorizados a aceitar o cartão, conforme o programa vigente e o local de atuação.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CARTÕES</b></p>
<p>17. <b>Confecção dos Cartões:</b> o sistema deverá permitir ao usuário/administrador consultar ou cadastrar lotes de cartões de forma agrupada (todos em único lote) ou segmentada (por órgão/entidade) sendo que após a criação o sistema deverá disponibilizar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Código de lote exclusivo;</li><li>b) Tela de edição de status (enviado para recebido)</li><li>c) Edição do valor de confecção de cada cartão;</li><li>d) Fabricante do cartão</li><li>e) Data de solicitação</li><li>f) Visualização de cartões vinculados ao lote.</li><li>g) Geração de arquivos para produção física dos cartões;</li><li>h) Dados dos beneficiários para gravação no chip/tarja magnética;</li><li>i) Função exportação das informações em arquivo (xls).</li></ul>
<p>18. <b>Revisão de Envio dos Cartões:</b> o sistema deverá permitir ao usuário/administrador confirmar a situação dos cartões enviados por meio de código de transporte além de realizar consulta de cartões vinculados a remessa com os seguintes status</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Recebido;</li><li>b) Retornado;</li><li>c) Extraviado;</li><li>d) Cancelado.</li></ul>
<p>19. <b>Solicitação de cartão:</b> o sistema deverá permitir ao usuário/administrador autorizado solicitar cartões para os beneficiários vinculados ao programa, selecionando através de filtros contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Cartão;</li><li>b) Programa/Projeto;</li><li>c) Órgão/entidade;</li><li>d) Via do cartão;</li><li>e) Tipo de recarga;</li><li>f) CPF;</li><li>g) Nome do beneficiário;</li><li>h) Período (data inicial e final).</li></ul>
<p>20. <b>Desbloqueio do Cartão:</b> o sistema deverá permitir ao próprio beneficiário realizar o desbloqueio do seu cartão (para cartão com bloqueio ativo), mediante inserção do número do cartão, código de segurança (CVV) e data de validade, autenticando o número de telefone do portador através de token enviado via SMS ou tecnologia similar. O desbloqueio deverá obrigatoriamente ser realizado através de múltiplos canais, sendo no mínimo:</p>



	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Através de sistema web, podendo ser realizado pelo órgão contratante e pelo próprio portador do cartão;</li><li>b) Através de aplicativo mobile disponibilizado aos beneficiários nas plataformas iOS e Android;</li><li>c) Através de central de atendimento automatizada via WhatsApp, disponibilizado pela empresa contratada.</li></ul>
	<p><b>21. Recuperação da Senha do Cartão:</b> o sistema deverá permitir ao administrador e o próprio beneficiário solicitar a realização da recuperação da senha do cartão por meio de funcionalidade específica no sistema, validando o cartão através da inserção do número do cartão, código de segurança (CVV) e data de validade. Após a validação, a nova senha deverá ser enviada por (SMS) para o número de telefone previamente cadastrado. A recuperação da senha também deverá contemplar opção para que seja realizada diretamente pelo beneficiário, através de aplicativo mobile disponibilizado nas plataformas iOS e Android.</p>
	<p><b>22. Bloqueio de Cartões:</b> o sistema deverá permitir ao usuário/administrador autorizado solicitar a realização do bloqueio de cartões de beneficiários por meio de funcionalidade específica no sistema por tipo de bloqueio sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) <b>Bloqueio temporário</b> (este bloqueio e desbloqueio poderá ser solicitado diretamente pelo beneficiário por meio do cartão)</li><li>b) <b>Bloqueio administrativo</b> (este bloqueio e desbloqueio é de uso exclusivo do administrador devidamente autorizado, não sendo possível o desbloqueio por parte do próprio beneficiário).</li></ul>
	<p><b>23. Lote de Recarga de Crédito:</b> o sistema deverá permitir que o usuário/administrador autorizado possa registrar e acompanhar os lotes de crédito que serão carregados nos cartões dos beneficiários agrupadas por órgão/entidade e por programa/projeto além de organizar recargas em lotes, agrupar beneficiários conforme o programa/projeto ou entidade/órgão responsável, acompanhar o status de cada operação.</p>
	<b>VENDAS</b>
	<p><b>24. Vendas através de terminal P.O.S:</b> o sistema deverá permitir a operacionalização das vendas através de terminal POS (Point of Sale), disponibilizado pela contratada. O terminal deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Impressão de comprovante;</li><li>b) Emissão de 2º via do comprovante de venda;</li><li>c) Realizar vendas através de cartão com tecnologia de tarja magnética;</li><li>d) Realizar vendas através de cartão com tecnologia de aproximação;</li><li>e) Realizar vendas através de tecnologia QR Code;</li><li>f) Realizar vendas através da digitação dos dados do cartão;</li><li>g) Realizar o cancelamento de uma venda, sendo o estorno do saldo ao beneficiário não superior a 10 minutos;</li><li>h) Emissão de relatórios detalhados e consolidado das vendas;</li><li>i) Consulta de vendas realizadas.</li></ul>
	<p><b>25. Cancelamento de Vendas:</b> o sistema deverá permitir que o usuário autorizado administrador/lojista possa realizar o cancelamento das vendas por meio do número identificador da transação NIT para os casos de solicitações feitas no mesmo dia em que as</p>



vendas foram realizadas, sendo que após esta data, esta função deverá estar indisponível, sendo necessário contatar o suporte do sistema.

### CONCILIAÇÃO

#### REPASSE DE VALORES

26. **Repassagem Estabelecimento/Lojista:** O sistema deverá permitir ao usuário administrador do órgão/entidade e estabelecimento/lojista controlar os pagamentos realizados na rede credenciada com base nas faturas por ciclo de faturamento, possibilitando:

- a) Selecionar a fatura, informar o valor pago,
- b) Registrar a data de pagamento,
- c) Adicionar observações e anexar comprovantes.
- d) Verificar de forma automática a correspondência entre o valor informado e o valor da fatura,
- e) Classificar o repasse como pago quando o valor é integral, **Pago Parcial** quando inferior ao total, ou divergente em casos em que o valor excede o valor da fatura.

27. **Repassagem Estabelecimento/Lojista Sumarizado:** O sistema deverá oferecer ao usuário administrador do órgão/entidade e estabelecimento/lojista uma visão consolidada das faturas por período, sendo a possível realizar consultas:

- a) Agrupadas por data;
- b) Por filtro específico;

Em janela de tempo ampliadas como quinzenais e mensais ou trimestrais;

28. **Antecipação de Pagamento:** O sistema deverá permitir ao usuário administrador e ao estabelecimento/lojista a solicitação da antecipação de valores a receber (da empresa de software contratada), antes do prazo em conta bancária do estabelecimento/lojista, nos casos de transações por período específico de vendas a ser antecipado com pedido formal com identificação e registro no sistema.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e FORMA DE EXECUÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O credenciamento terá validade até 31 de outubro de 2026.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A empresa poderá cobrar a taxa máxima de 5%, dos estabelecimentos credenciados.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O Município efetuará o envio da quantidade e valor dos vales até o dia 15 do mês, e efetuará o repasse do valor até o dia 18 do mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa deverá fazer o depósito (liberação do valor) no dia 20 de cada mês.

**PARAGRAFO QUINTO** – O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei.

### DO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

**PARAGRAFO SEXTO** – A empresa deverá efetuar credenciamento de estabelecimentos com os quais firmará contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – Só poderá ser gasto o valor dentro do comércio de Catanduvas.

**PARAGRAFO OITAVO** – Deverão ser credenciados “supermercados”, tantos quantos interessados.



**PARAGRAFO NONO** – Poderão ser credenciados estabelecimentos com sede em CATANDUVAS, conforme decreto municipal.

#### DO REPASSE AOS CREDENCIADOS

**PARAGRAFO NONO** – O repasse do valor aos estabelecimentos credenciados (da empresa administradora dos cartões ao lojista) deverá ocorrer no mínimo 1 vez ao mês, de acordo com o valor gasto pelos funcionários.

I – Fica estabelecida a data do dia 5 de cada mês, para que seja efetuado repasse, sendo que, em não ocorrendo, ficará automaticamente descredenciada a empresa, passando-se a escolha de outra prestadora dos serviços.

#### DA ESCOLHA DA OPERADORA

**PARAGRAFO DÉCIMO** – Serão credenciadas as empresas que atenderem aos requisitos do edital. Dentre essas, o funcionário terá liberdade para escolher aquela que melhor atender às suas necessidades, sendo esta a contratada para prestar-lhe o serviço.

#### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

II – Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLAUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

**a)** O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**b)** A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

**c)** O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.



**Parágrafo Único** – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

## CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

- I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;
- II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

## CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

- I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;
- II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante resarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;
- III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

## CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente conforme descrito na clausula terceira.

**PARAGRAFO SEGUNDO – DO DOCUMENTO FISCAL**: A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de comprovante de matéria veiculada.

**PARAGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL**: Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de Débito junto ao INSS-CND, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

## CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;



**PARAGRAFO TERCEIRO** – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 07 de novembro de 2025.

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS**  
**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF 065.XXX.259-XX**

**SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS**  
**LTD**  
**MARCO AURÉLIO PAVAN**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF 049.XXX.961-XX**

**OZIEL DE OLIVEIRA**  
**FISCAL DE CONTRATO**

**DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL**  
**GESTORA DE CONTRATO**